



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA  
CNPJ:04.342.575/0001-43  
Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 14ª Centro  
CEP: 37.498-000 – Estado de Minas Gerais  
FONE: (35) 3244-1132

**Lei nº 928** de 05/03/2012

**Impede o trânsito de veículos com carga acima de 12 toneladas pelas ruas e avenidas e limita a 10 toneladas o peso dos mesmos na ponte sobre o Rio Sapucaí no Município de Cordislândia e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Cordislândia aprova e o prefeito municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os veículos de transportes com carregamento acima de 12 toneladas ficam impedidos de transitar nas avenidas e ruas da cidade de Cordislândia.

Art. 2º - Os veículos de transportes com carregamento acima de 10 toneladas ficam impedidos de transitar na ponte sobre o Rio Sapucaí na cidade de Cordislândia.

Art. 3º - Em caso de necessidade para transposição da cidade fica a Av. Cônego Francisco como única via de tráfego para os veículos tipificados nos Artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Cabe a prefeitura municipal a fiscalização para impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública.

Art. 5º - O Órgão Municipal responsável pelo trânsito poderá apreender os veículos infratores, aplicando-lhes as multas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões 19 de dezembro de 2011.

Paulo Roberto Ximenes

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA  
CNPJ:04.342.575/0001-43  
Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 14ª Centro  
CEP: 37.498-000 – Estado de Minas Gerais  
FONE: (35) 3244-1132

**Justificativa:**

O projeto de Lei em questão serve para evitar o trânsito pesado de caminhões nas ruas, avenidas e ponte sobre o Rio Sapucaí no município de Cordislândia já que estas vias não suportam mais o peso exagerado dos referidos veículos e, conseqüentemente, ficam danificadas proporcionando sérios prejuízos à municipalidade.

Além das danificações já citadas é importante ressaltar o incômodo aos munícipes pelo barulho, tremores do solo abalando a estrutura dos imóveis e os resíduos de areia, brita e terra deixado pelos referido veículos.

Para efeito de calculo do peso poderá ser usado o peso médio da brita, areia e terra por metro cúbico, girando em torno de 1500 a 1700 Kg/m<sup>3</sup>.

Neste sentido pedimos que os nobres Edis votem favoravelmente o projeto, evitando a destruição de nossas vias urbanas, tal como ocorreu com a ponte sobre o Rio Sapucaí no nosso município e a Ponte Metálica sobre o mesmo rio no município de Turvolândia.

Esperamos que os nobres Edis votem favoravelmente ao referido projeto para que possamos manter nossa cidade em boas condições de tráfego e preservada.

Paulo Roberto Ximenes

Vereador